



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES

Louvor n.º 213/2008

No dia em que deixo de exercer funções no Tribunal da Relação de Guimarães, após quase seis anos, não posso deixar de mencionar o quanto beneficiou este Tribunal dos serviços de todos os seus Agentes — Magistrados e Funcionários — passados e presentes, que com a sua competência, trabalho empenhado e persistência, deram corpo a este Tribunal Superior.

O Tribunal foi e é obra de todos!

Dai esta honrosa menção.

Mas, se todos foram importantes — e foram-no, sem qualquer sombra de dúvida — cumpre-nos destacar a pessoa do Seu Secretário, Sr. Jorge Florêncio dos Santos, que, agente judicial, titular das melhores competências, soube ser um bom e exigente condutor de pessoas, estudioso e profundo pensador das normas, nomeadamente e também as administrativas, seu competente aplicador; pessoa atenta aos problemas do Tribunal, das pessoas que o servem e titular de grande capacidade de administração.

Quer antes quer depois da Autonomia Administrativa dos Tribunais Superiores, sempre este Tribunal pode contar com a sua prestimosa, persistente, competente e atenta acção, em qualquer das suas vertentes.

Como pessoa é afável, de esmerada educação e titular da sábia humildade; de fácil contacto e sempre pronto a dividir com os outros...

Eis os fundamentos deste destaque, merecedor de louvor que aqui, em forma de Provimento se deixa e dá ao Sr. Secretário, para que fique a constar nos anais deste Tribunal.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Lázaro Martins de Faria*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 1547/2008

Processo N.º 112/08.2TBAGD — Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação)

Insolvente: Galeria da Luz — Comércio de Artigos de iluminação, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Águeda, 1.º Juízo de Águeda, no dia 24-01-2008, pelas 11:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Requerente/ devedor(es):

Galeria da Luz — Comércio de Artigos de Iluminação, Lda, NIF — 505037670, Endereço: Lugar de Covão, Valongo do Covão, Ap. 103, Mourisca do Vouga, 3750-000 Águeda, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Isabel Morais Tavares Gomes, Arnaldo Fernando Tavares Gomes e Isabel Maria Tavares Gomes, todos com domicílio em Mourisca do Vouga, Freguesia da Trofa, Concelho de Águeda, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isabel Gaspar, com domicílio profissional na Rua General Humberto Delgado, 451 — 1.º Dt.º Ribeira de Frades, Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Por despacho de 30/01/2008 foi designado o dia 26-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Costa*.

2611092397

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 1548/2008

Processo n.º 1641/06.8TBABF — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ornelas & Ornelas, L.ª

Devedor: Duarte Silvestre Construções Unipessoal, L.ª

No Tribunal Judicial de Albufeira, 3.º Juízo de Albufeira, no dia 21-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Duarte Silvestre Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 505552590, Endereço: Vivenda Costa — Brejos, Montechoro, 8200-000 Albufeira, com sede na morada indicada.